



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, sob o nome de fantasia ISAC, fundada em Assembleia Geral realizada em 05 de Outubro de 2011, na cidade de Brasília (DF), passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, dirigida ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à assistência social e especialmente à saúde, com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo sede e foro em Brasília, Distrito Federal, **no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, parte V -1, Asa Sul, Brasília (DF) - CEP: 70308-200 – Inscrição IPTU 51182955**, podendo ainda instalar, transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, no qual ficarão sob regência destes mesmo Estatuto Social. *(Endereço alterado pelo AGE de 10.10.2014) - (Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)*

Parágrafo Único. A instalação, transferência e supressão de escritórios, sucursais, filiais e outras dependências, dar-se-á por meio de deliberação do Conselho de Administração, no qual ficará registrado em Ata de Reunião e registrada no Cartório competente, sem necessidade de modificação do presente Estatuto Social.

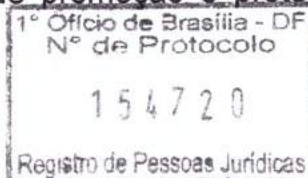
Art. 3º - São os seguintes os fins do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA:

I - Promover gratuitamente a saúde, principalmente por meio da prestação de serviços médicos e de gestão em saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

- a) Os serviços médicos poderão ser de Clínica Médica e demais especialidades (ortopedia, cardiologia, imagiologia, intensivista, cirúrgicas de diversas especialidades, neurologia, pediatria, obstétrica, neonatologia, entre outros) em regime ambulatorial e/ou hospitalar;
- b) Serviços Hospitalares, ambulatoriais, de imagem, SADT e de unidades de pronto atendimento e urgência;
- c) Serviços de gestão hospitalar, ambulatorial, de regulação, de imagem, SADT e de unidades de pronto atendimento. *(Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)*

II - Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, priorizando as pessoas que se encontram em situação de risco;

III - Promover o desenvolvimento integral do ser humano, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;



80

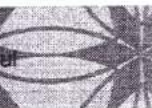
Página 1



ISAC

Instituto Saúde e Cidadania

Sector Comercial Sul Quadra 09 Bloco C Torre C
Ed. Parque Cidade Corporate Sala 1001, Asa Sul
70308-200 Brasília DF



IV - Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação ora desenvolvidas;

V - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

VI - Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo Instituto;

VII - Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA se propõe a:

I - Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

II - Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

III - Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

IV - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

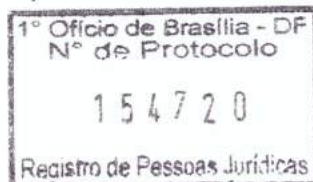
V - Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

VI - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

Art. 5º - Fica Proibido ao INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio, líquido ou bruto, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamentos, retirada ou falecimento de associado, ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.



90

Página 2



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 8º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§1º - Os associados poderão a qualquer momento requer sua desassociação mediante requerimento formal ao Presidente, no qual acatará o pedido em 24h (vinte e quatro horas), determinando as medidas cabíveis.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA.

Art. 9º - O quadro social do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Correspondentes;
- IV - Beneméritos;
- V - Honorários.

§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;

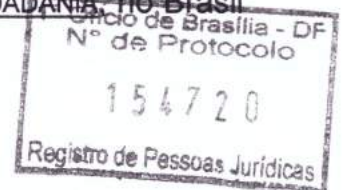
§ 2º - Associados Efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Presidência nos moldes deste Estatuto;

§ 3º - Associados Correspondentes são aqueles que prestam colaboração ao INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório do Instituto;

§4º - Associados Beneméritos são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;

§5º - Associados Honorários são aqueles, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Presidência.

Seção II Dos Direitos dos Associados



Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

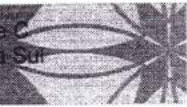
II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Presidência do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA:



- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Presidência;
- III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Presidência, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV - Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.
- V - Participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

Seção IV **Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 12 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, mediante aprovação do Conselho de Administração, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração e aplicada pelo Presidente, para punir faltas muito graves.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

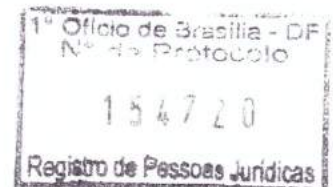
CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA**

Seção I **Da Organização**

Art. 14 - São órgãos do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria;
- V - Superintendência.

§ 1º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos I a III deste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.



40

4



Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, e será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano para análise das contas da Diretoria, e para eleição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme determinação específica para o mandato dos membros de cada órgão.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente por requerimento do Conselho de Administração ou da Diretoria, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, ou em outro prazo, conforme o caso determinado neste Estatuto.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

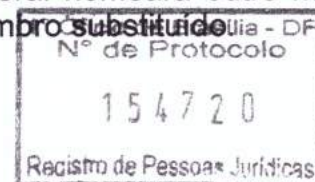
Art. 17 – À Assembleia Geral compete:

- I – Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – Afastar Temporariamente os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III – Indicar a Dispensa dos membros da Diretoria;
- IV - Avaliar o relatório de-atividades e as contas da Diretoria;
- V - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 18 - Em caso de dispensa dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o *quorum* mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

I - Quando ocorrer a dispensa de qualquer membro da Diretoria, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

II - Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.





Art. 19 - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme finda-se os mandatos, nos moldes definidos neste estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA.

Seção III **Do Conselho de Administração**

Art. 20 - O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação superior e será constituído por 07 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, composto da seguinte forma:

I - 02 vagas de membros natos representantes do Poder Público que seja associado ou membro da entidade;

II - 02 vagas de membros natos representantes de entidades da sociedade civil organizada que seja associado ou membro da entidade;

III - 01 vaga de membro eleito entre os empregados da entidade e por eles;

IV - 01 vaga para pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração;

V - 01 vaga para profissional técnico de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração.

Art. 21 - O Mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos admitida uma recondução.

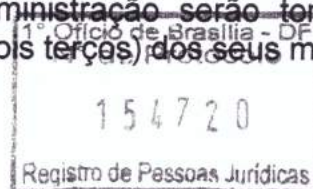
Parágrafo Único. Especificamente o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração elencados nos incisos de I e II do artigo 20, serão de 02 (dois) anos, após passará a ser a cada 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Art. 22 - O Presidente da Diretoria, dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 23 - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme descrito no Art. 18 e incisos deste Estatuto Social, obedecendo a paridade descrito nos incisos deste artigo.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria, ou de, pelo menos, 1/3 (um terços) de seus próprios membros.

Art. 25 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.





Art. 26 – Os membros indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros, do Poder Executivo que o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA tenha convênio, contratos de gestão ou congêneres, bem como, da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto; *(Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)*

Art. 27 – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem;

Art. 28 – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 29 – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II – Aprovar a proposta de contrato de gestão do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA;

III – Aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;

IV – Designar, dispensar, destituir os membros da Diretoria por no mínimo decisão de dois terços de seus membros;

V – Fixar a remuneração dos dirigentes do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, de forma que o valor mensal bruto individual pago com recursos de Contrato de Gestão firmados com o Estado da Paraíba, não seja superior ao subsídio mensal de Secretário de Estado da Paraíba;

VI – Aprovar e dispor sobre alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII – Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os mecanismos de seleção de pessoal, contratação de terceiros, contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, de forma pública, objetiva e impessoal, em cumprimento aos artigos 4º, incisos V e VIII e 17, da Lei Federal nº 9.637/98, e artigo 6º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 9.454/11 e artigo 2º. Inciso III do Decreto Estadual nº 39.079/2019;

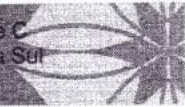
a) Os salário e benefício dos empregados do Instituto não poderão ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Superintendência;
(Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)

IX – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução dos contratos de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

XI - Responder às consultas feitas pela Diretoria;





XII - Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Instituto, cabendo-lhe principalmente zelar pela boa gestão econômico-financeira do Instituto, é constituída de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos entre os associados para mandatos de 02 (dois) anos, permitido a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Presidência, ou de, pelo menos, 2/3 (um terços) de seus próprios membros.

Art. 32 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 33 - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o Instituto tenha convênio, Contratos ou congêneres, bem como de membros do Conselho de Administração e Diretoria do Instituto; *(Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)*

Art. 34 - A Diretoria e o Conselho de Administração da entidade participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

Art. 35 - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

Art. 36 - Os Conselheiros Fiscais indicados para integrar a Diretoria ou o Conselho de Administração do Instituto devem renunciar ao assumir funções por serem incompatíveis.

Art. 37 - São atribuições privativas do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria;

II - Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;

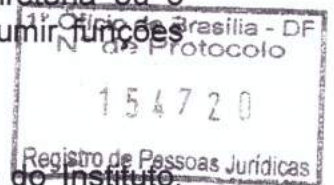
III - Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria;

IV - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;

V - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

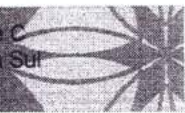
VI - Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;

VII - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.



90

ll



Seção V Da Diretoria

Art. 38 – A Diretoria é o órgão executivo de direção do Instituto e será composta por 03 (três) membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Art. 39 - A Diretoria será designada, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição;

§2º - Em caso de faltas, impedimentos, renúncia, afastamento, destituição e morte do Presidente este será substituído pelo Superintendente Administrativo, sem prejuízo de sua remuneração, até um a escolha de associado indicado pelo Conselho de Administração e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho de Administração, para cumprir o restante do mandato;

§3º - Em caso de faltas, impedimentos, renúncia, afastamento, destituição e morte do Tesoureiro este será substituído pelo Superintendente Financeiro, sem prejuízo de sua remuneração, até um a escolha de associado indicado pelo Conselho de Administração e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho de Administração, para cumprir o restante do mandato;

§4º - Em caso de faltas, impedimentos, renúncia, afastamento, destituição e morte do Secretário este será substituído pelo Superintendente Jurídico, sem prejuízo de sua remuneração, até um a escolha de associado indicado pelo Conselho de Administração e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho de Administração, para cumprir o restante do mandato.

Art. 40 - Os membros indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o Instituto tenha convênio, Contratos ou congêneres, bem como de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto.

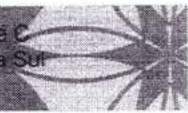
(Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)



Subseção I Das Atribuições da Diretoria

Art. 41 – Compete à Diretoria:

- I - Promover a realização dos fins do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA;
- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Aprovar a admissão de associados;
- IV - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



V - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
Parágrafo único - A Diretoria, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração.

Subseção II **Das Atribuições dos Membros da Diretoria**

Art. 42 – Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;

III - Representar o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar o Superintendente Administrativo ou o Superintendente Jurídico por procuração pública;

IV – Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Tesoureiro, ou designar este poder por procuração pública ao Superintendente Financeiro.

V - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

VI - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal o plano anual de atividades do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VII - Submeter suas contas anuais ao exame do Conselho de Administração e aos Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

VIII - Submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, em cada exercício financeiro;

IX - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - Promover campanhas de levantamento de fundos;

Art. 43 - Compete ao Secretário:

I - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

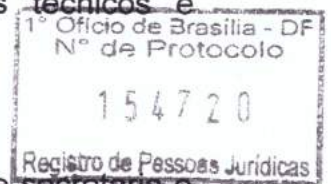
II - Secretariar as reuniões da Presidência e as do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico, redigindo suas atas em livro próprio.

Art. 44 - Compete ao Tesoureiro:

I - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração pública ao Superintendente Financeiro;

II – Fiscalizar e acompanhar as atividades do Superintendente Financeiro;

III - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração.





CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, remuneração de parcerias públicas e/ou privadas, remuneração de serviços prestados à entidades privadas e públicas, e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA possuir e vier adquirir.

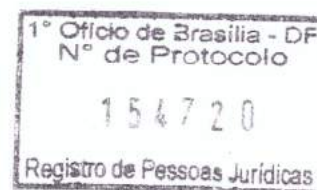
Art. 46 - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 47 - Em caso de dissolução, ou extinção, ou desqualificação do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, o patrimônio, legado ou doações destinados ao instituto, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente destinado à entidades qualificada como Organização Social no âmbito da parceria, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, ou ainda diretamente ao patrimônio do ente público parceiro, observado o art. 61 da Lei Federal 10.460 de 10 de janeiro de 2002. *(Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)*

Parágrafo Único. A divisão do ativo acima descrito resguardará a proporcionalidade de cada projeto e a cada ente público parceiro, na proporção dos recursos e bens por eles alocadas. *(Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)*

Art. 48 - Bens, receitas ou parcelas do patrimônio líquido não serão distribuídos em hipótese alguma, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimentos de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SEUS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 49 - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

Art. 50 - O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 51 - Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Art. 52 - A prestação de contas do Instituto será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar



acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, União, Estados e municípios em que tenha atuação.

Art. 53 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, anualmente, e sempre ao termino do exercício financeiro, serão publicados no diário oficial de cada Estado, Município que possua contratos, no Diário Oficial do DF e caso necessário no DOU, bem como no site do Instituto, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

Art. 54 - Os Relatórios Financeiros e os Relatórios de Execução dos contratos de gestão serão publicados anualmente no diário oficial de cada Estado ou Município que possua contratos, no Diário Oficial do DF e caso necessário no DOU, bem como no site do instituto. *(Redação alterada pela AGE de 16.02.2015)*

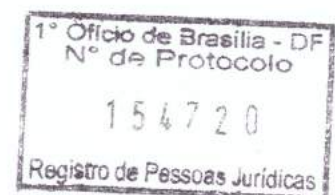
Art. 55 - Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderão ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

Art. 56 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária apresentado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Tesoureiro ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 57 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria e encaminhá-la ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 58 - As alterações do presente Estatuto poderão ser propostas por qualquer associado, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ao Conselho de Administração, que após análise será apresentada em Assembleia Geral Extraordinária especifica para este fim, convocada com pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Brasília (DF), 06 de Setembro de 2019.



ISAC
Instituto Saúde e Cidadania

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C
Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul
70300-200, Brasília DF

Evane Finarassi Corbacho
EVANE CORBACHO
PRESIDENTE
CPF/MF 510.743.706-00

Thiago Sobreira
DR. THIAGO SOBREIRA
Advogado - 35.952 OAB/GO
Superintendente Jurídico

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
154720
Registro de Pessoas Jurídicas

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00154720

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 - Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP- 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@brasil.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009466 do livro n. A-27. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00154720

Em 16/09/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210060741ZPTQ
Para consultar www.tjdf.jus.br

